

A low-angle, upward-looking photograph of several modern skyscrapers with glass facades, set against a cloudy sky. The buildings create a sense of height and urban density.

KARPAT
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EMPRESAS EM
TEMPOS DE
PANDEMIA

Cartilha Jurídica

Índice

- Introdução – Pg. 03
- Conteúdo empresarial – Pg. 04
- Conteúdo tributário – Pg. 13
- Perguntas frequentes – Pg. 16
- Perguntas frequentes (questões trabalhistas) – Pg. 24

Introdução

Após a detecção do COVID-19 em território brasileiro, foi decretado estado de calamidade pública determinando-se a realização de quarentena com o distanciamento social.

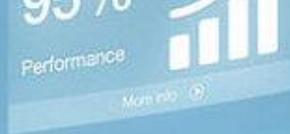
A paralisação das atividades está impactando a economia e afetando diretamente diversos segmentos empresariais. Estão dentre os afetados o comércio, indústrias, fábricas, trabalhadores autônomos/informais, dentre outros.

Dentre os diversos impactos provocados pela pandemia, os que afetam os empresários são: a dificuldade e/ou a impossibilidade de cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e de contratos comerciais.

Serve a presente cartilha para informar as medidas legais cabíveis aos empresários visando a manutenção ativa e sadia dos seus negócios em tempos de COVID-19.

Renegociação de contratos comerciais: nas hipóteses de dificuldade e/ou na impossibilidade de cumprimento das obrigações consignadas nos instrumentos, cogita-se a possibilidade de renegociação e revisão das cláusulas contratuais, sob pena de resolução contratual. Serve para todos os tipos de contratos, tais como: com fornecedores, prestadores de serviços, bancários, locação, dentre outros;



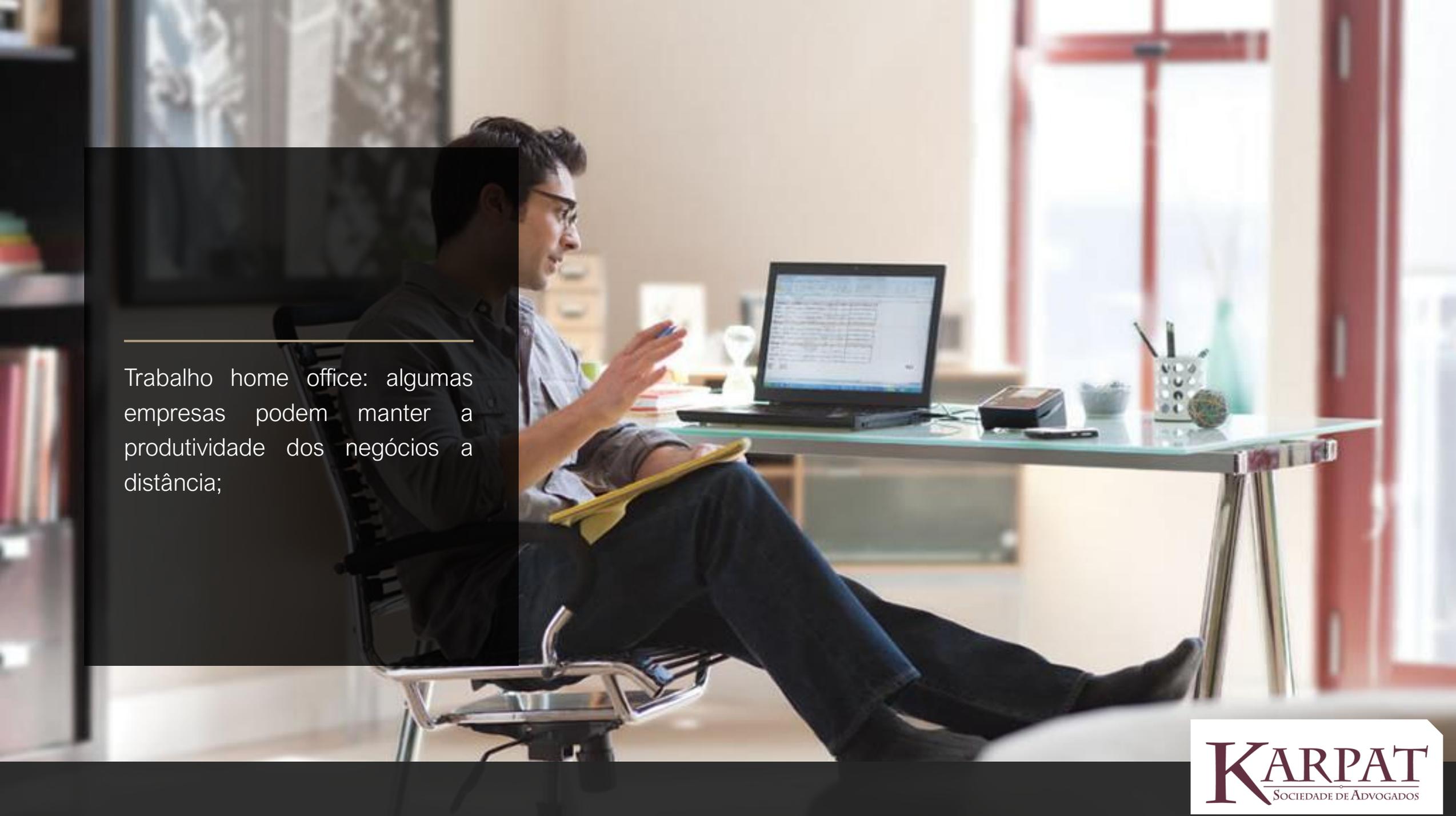


Mitigação de riscos da operação e dos negócios: análise de possibilidade de futuros problemas e eventuais prejuízos advindos de tomada de decisão e/ou postura adotada pelo empresário;

CTMX		0.45	▲	+0.45
FTR		-0.23	▼	-2.34%
CSCO		-1.01	▼	-1.89%
CHK		0.02	▲	+0.21
AAPL		+2.58		
PRT0		-0.12		
AMZN		-0.15		
TSLA		0.12		
AVGO		0.07		
SIRI		-0.65		



Vendas por plataforma on-line e/ou
empresas parceiras que possuam
e-commerce;

A man with glasses is sitting in a modern office chair at a glass desk in a home office. He is holding a tablet and looking at a laptop screen. The desk has a laptop, a printer, a pen holder, and a small globe. A large window with red frames is in the background, showing a view of a city. The scene is well-lit with natural light from the window.

Trabalho home office: algumas empresas podem manter a produtividade dos negócios a distância;

Obtenção de empréstimos com Instituições Financeiras para pagamento de folha salarial de seus empregados: sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019, poderão obter empréstimos com Instituições Financeiras para pagamento de folha salarial de seus empregados. As linhas de crédito concedidas abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado (Medida Provisória nº 944);

Recuperação Judicial, que nos termos do Art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, serve para “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. Tal medida judicial visa garantir fôlego ao empresário para que ele consiga seguir operando a empresa e por meio de um plano conseguirá dar cumprimento ao pagamento das dívidas e pagamento de credores;





A possibilidade de postergação de realização da Assembleia Geral Ordinária no prazo de sete meses do término do seu exercício social para a sociedade anônima, limitada, cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo, cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 (Medida Provisória nº 931);

Prestadores de serviços turísticos cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet, na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor (Medida Provisória nº 948);

Artistas e os profissionais contratados para a realização dos eventos já contratados, até 8 de abril de 2020, que forem impactados por cancelamentos de eventos, não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública (Medida Provisória nº 948);



O Poder Público, ciente da atual situação, adotou algumas medidas para flexibilizar as obrigações tributárias a fim de minimizar os impactos dessa situação aos contribuintes.

-
- ❖ A Portaria nº 103, de 17 de março de 2020 determinou a prorrogação por 90 dias o prazo para apresentação de defesas administrativas e adoção de medidas para cobrança de débitos e instauração de novos autos de infração;
 - ❖ A Portaria nº 139 e a Instrução Normativa nº 1.932, ambas de 03 de abril de 2020, determinaram a prorrogação do recolhimento da contribuição patronal (INSS), do PIS e COFINS, bem como a entrega de DCTF e EFD-Contribuições;
 - ❖ A Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020 e a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, determinou a prorrogação de recolhimento de tributos e contribuição para empresas optantes do SIMPLES, bem com entrega das suas declarações;



-
- ❖ A Portaria nº 543, de 20 de março de 2020, de determinou a suspensão de procedimentos administrativos até 29/05/2020 da Receita Federal;
 - ❖ A Instrução Normativa RFB nº 1930, de 01 de Abril de 2020, prorrogou para 30/06/2020 a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF);
 - ❖ A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020, prorrogou para 90 dias a validade de CND e CPEND;
 - ❖ A conversão da Medida Provisória nº 899 de 2019 para Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, estabeleceu parâmetros para União realizar transação dos débitos federais.

Perguntas frequentes



1. Estou com dificuldades para cumprir com as minhas obrigações contratuais. O que posso fazer?

Inicialmente, amigavelmente, conversar com a outra parte e tentar resolver (postergar o cumprimento da obrigação que lhe compete e/ou diminuir e/ou isentar aplicação de multa, encargos, como juros e correção monetária) com flexibilização de ambos. Caso não haja solução na esfera administrativa, parte-se para o judiciário.

2. Não estou conseguindo arcar com a integralidade dos salários dos meus funcionários. O que posso fazer?

Caso você seja sociedade empresária e/ou sociedade cooperativa, excetuadas as sociedades de crédito, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019, poderá obter empréstimos com Instituições Financeiras para pagamento de folha salarial de seus empregados. As linhas de crédito concedidas abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado.

3. Ia realizar um evento presencial no início de abril de 2020 que teve que ser adiado em razão do distanciamento pessoal provocado pelo COVID19. Os clientes estão querendo cancelar. O que posso fazer?

Você não é obrigado a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegure:

- I - A remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados, desde que respeitada a sazonalidade e os valores dos serviços originalmente contratados e o prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- II - Disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas que poderá ser utilizado pelo consumidor no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade;
- III - Outro acordo a ser formalizado com o consumidor;

4. Sou empresário, mas essa crise abalou os meus negócios, não estou conseguindo cumprir fielmente com o pagamento de credores e empregados e tampouco não obtive êxito de solução amigável. O que posso fazer?

Poderá requerer recuperação judicial e por meio de um plano cumprir as suas obrigações visando obter a reestruturação econômico-financeira da empresa.





5. Houve prorrogação de recolhimento de tributos em decorrência da pandemia do Coronavírus?

Por meio da Portaria nº 139 e da Instrução Normativa nº 1.932, ambas de 03 de abril de 2020, foi estabelecida a prorrogação do recolhimento da contribuição patronal (INSS), do PIS e COFINS de competência relativa a março e abril, passando seus vencimentos para julho e setembro de 2020. Houve também prorrogação da entrega das DCTFs que deveriam ser transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 poderão ser transmitidas até o 15º dia útil do mês de julho de 2020, já a EFD-Contribuições que deveriam ser transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, poderão ser transmitidas até o 10º dia útil do mês de julho de 2020. As empresas optantes do SIMPLES também foram beneficiadas com prorrogação de recolhimento de tributos e entrega das declarações por meio da Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020 e a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020.

6. Foi instituído algum parcelamento de créditos tributários em decorrência da pandemia de Coronavírus?

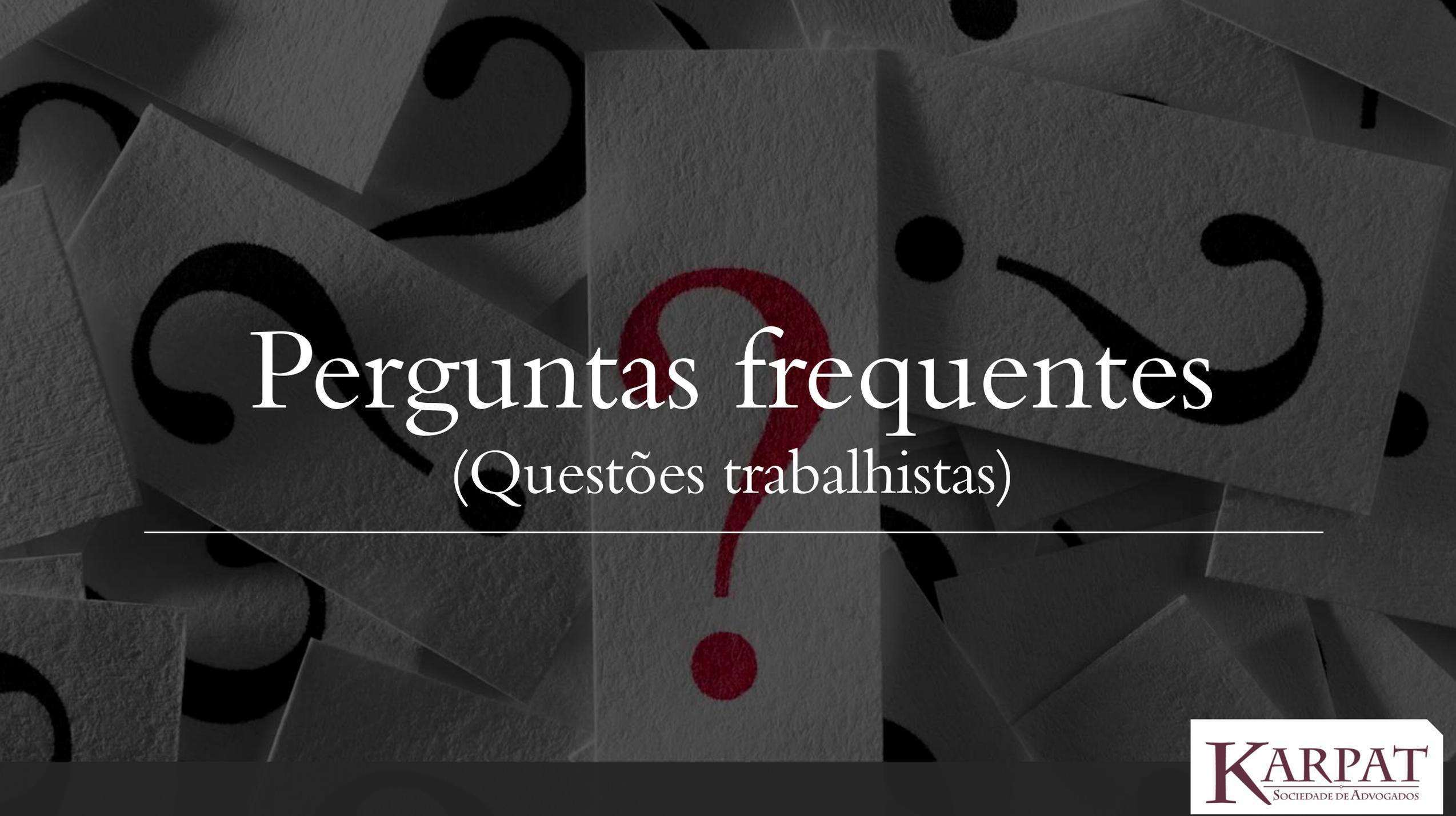
Por meio da conversão da Medida Provisória nº 899 de 2019 para Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, foram estabelecidos parâmetros para que a União realize a transação dos créditos de natureza tributária ou não tributária no âmbito federal (II, IPI, IOF, IRPJ, IRPF, ITR, COFINS, CIDE, CSLL, PIS/PASEP e demais débitos de competência das autarquias vinculadas à União). Será possível a realização de transação por iniciativa do contribuinte, da União Federal ou adesão a edital.





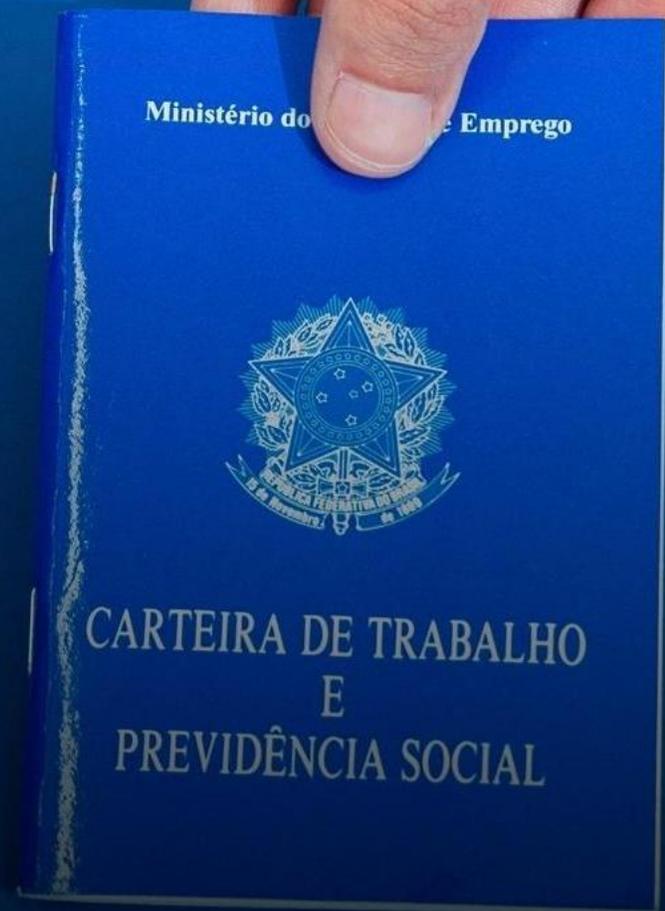
7. Há possibilidade de requerer prorrogações de obrigações tributárias diversas na via judicial?

Atualmente, há diversas ações no âmbito Federal, Estadual e Municipal visando a prorrogação de recolhimento de tributos com fundamento do estado de calamidade pública, contudo, ainda não há um entendimento consolidado sobre a possibilidade ou não da prorrogação.



Perguntas frequentes

(Questões trabalhistas)



8. A MP 936 se aplica a qualquer empresa?

A MP 936 abrange qualquer empregador, incluindo empresas de qualquer porte, empregadores domésticos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e pessoas físicas que empregam trabalhadores. Estão excluídos os órgãos públicos com contratos de emprego, as empresas estatais e suas subsidiárias e os organismos internacionais.



9. Os acordos podem ser feitos por sindicatos?

Sim. Os sindicatos podem fazer acordos de redução e suspensão e o trabalhador poderá receber o benefício emergencial. No caso dos trabalhadores que ganham mais de R\$ 3.145,00 e não sejam hipersuficientes (ganham mais de R\$ 12.202,12 e tem grau superior), sempre é necessário o acordo coletivo para redução de 50% e 70%.

10. Como funciona a redução salarial prevista na MP 936/2020?

A redução de 25%, 50% e 70% pode ser aplicada por meio de acordo individual para todos os empregados que recebem até R\$ 3.117 e para o funcionário que recebe acima de R\$ 12.202,12 e tem diploma superior. Para os empregados não enquadrados nesse teto salarial, as medidas previstas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento, que poderá ser pactuada por acordo individual. A redução deve vir acompanhada da redução de jornada.

11. Os percentuais de redução de salário podem ser flexibilizados para 30% ou 35%?

Sim, mas somente por acordo coletivo. § 1º A convenção ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos dos previstos no inciso III do caput do art. 7º.





12. Qual o prazo da suspensão e da redução?

A suspensão pode se dar por até 60 dias. O período pode ser um só ou dividido em dois períodos de 30 dias. A redução pode se dar por até 90 dias. Em qualquer hipótese, o período de concessão da redução ou suspensão, combinadas ou não, não pode ultrapassar 90 dias. Assim, não é possível suspender por 60 dias e reduzir jornada nos 60 dias seguintes. O limite é de 90 dias.

13. Qual o valor do benefício emergencial?

O benefício é sempre calculado com base no valor do seguro-desemprego. O valor do seguro-desemprego depende da média salarial e varia de um salário mínimo (R\$ 1.045,00) até R\$ 1.813,03. O benefício é calculado aplicando o percentual de redução de jornada ao valor base: 25%, 50% ou 70%. Se for suspensão, é 100% do valor para empregadores em geral e 70% do valor para empregadores com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões. Esse valor será pago em até três parcelas, dependendo do tempo de redução de jornada ou suspensão.





14. Por quanto tempo o benefício será pago?

O benefício será pago pelo período equivalente à suspensão ou redução. Se a redução/suspensão acabar antes do prazo, pelo fim da emergência, ou porque o empregador interrompeu a suspensão/redução, o benefício também é cessado. O prazo máximo será de 90 dias.

15. Quem pode receber e quem não?

Qualquer empregado de empregadores enquadrados na MP com redução e suspensão de jornada. O empregado poderá receber mais de um benefício, se tem mais de um emprego e tem redução/suspensão em dois ou mais.





16. O empregador pode conceder para uma parcela de trabalhadores a suspensão do contrato e para outra parcela a redução da jornada e salário?

Sim, é possível os empregadores aplicarem alternada ou cumulativamente os dois institutos, a fim de possibilitar a melhor gestão de mão de obra.

17. Devo abonar faltas em casos de profissionais no grupo de risco?

Não existe nenhuma obrigatoriedade no afastamento do funcionário em grupo de risco, deve sim adotar medidas como, por exemplo, antecipar férias, flexibilizar jornada, alterar escala, se possível pagar ajuda de custo para que ele use transporte próprio. A falta só é abonada se o funcionário for contagiado ou teve contato com alguém que foi contagiado pelo COVID-19.

18. Posso demitir o funcionário durante a pandemia, o qual tenha mais de 60 anos?

Sim, todos os funcionários podem ser demitidos na pandemia. O que deve ser levado em conta para o funcionário com mais de 60 anos é outra questão, se ele goza de algum tipo de estabilidade por pré-aposentadoria, recebimento de auxílio doença, acidente etc.



KARPAT

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Matriz:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2413, 6º Andar – Jardim Paulistano – 01451-001 – São Paulo - SP
São Paulo | São Luís | Florianópolis | Maceió | Curitiba | Recife | Salvador | Campo Grande | Joinville |
Porto Alegre | Rio de Janeiro

 (11) 3095.6000 | www.karpat.adv.br

 Karpat Sociedade de Advogados

 @karpat.advogados

 @karpatadvogados